



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR
CRO/11 (C E O 1 – RJ/1947)
COMISSÃO DE OBRAS CORONEL HORTA BARBOSA**

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

NUP Nº: 64561.010490/2024-65

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração e instalação de poço artesiano na cidade de Brasília/ DF

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente dispensa tem a natureza de serviço comum de engenharia.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

No presente feito, o Termo de referência foi elaborado por profissionais habilitados de engenharia e arquitetura, com a emissão das ART juntadas a este TR.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

O regime de execução para a presente contratação é a empreitada por preço unitário.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

Na presente dispensa, foram juntadas ao termo de referência a planilha orçamentária de custos e de formação de preços.

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

No orçamento do presente serviço, foram adotados custos unitários de referência do SINAPI e outros bancos detalhados na planilha orçamentária, para todos os itens relacionados ao serviço.

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

No orçamento da presente dispensa, não foi realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento pois todos os itens são contemplados no SINAPI e em outros bancos de dados oficiais.

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente dispensa:

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

(x) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(x) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente dispensa, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos e aos serviços.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente dispensa, serão adotados os custos de referência (☒) DESONERADOS e/ou (☐) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos e as seguintes considerações (preencher se necessário).

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente dispensa, o detalhamento do BDI:

(☒) observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;

(☒) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente dispensa, não foi identificada a necessidade da adoção de BDI reduzido.

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

O custo direto de administração local se dará conforme a planilha estimativa de custos e formação de preços.

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, as ART's relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas aos apêndices.

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA

No presente feito foi elaborado cronograma que foi juntado aos apêndices.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

Não se aplica a presente contratação.

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

Na presente dispensa, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA ou ao (☐) CAU, pois a contratação se trata de obra.

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Para habilitação neste certame, as licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

16.2.1. Ter executado no mínimo um poço artesiano, com ensaio de bombeamento, limpeza e desinfecção.

16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

Na presente dispensa, não será aceito o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para habilitação neste certame, as licitantes deverão comprovar a capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is)

técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

16.4.1 1 Engenheiro Civil, com exercício do Art 7º da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 218, DE 29 JUN 1973, ou 1 Geólogo, ou 1 Engenheiro de Minas, em conformidade com os itens requisitados na capacidade técnico-operacional.

16.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO
Na presente dispensa, será exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico.

16.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO
Na presente dispensa, a realização de vistoria será facultativa, e o licitante poderá substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

O Termo de referência não admitiu a subcontratação na presente dispensa.

18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente dispensa, será exigida a comprovação de (x) CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente dispensa, será VEDADA a participação de consórcios.

Tal decisão fundamenta-se pelo objeto não se enquadrar nas diretrizes estabelecidas pelo Acórdão nº 2.898/2012 – Plenário: “deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993”.

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente dispensa, será VEDADA a participação de cooperativas.

Tal decisão fundamenta-se conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 e ainda, a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

Na presente dispensa, no Termo de referência foram incluídos critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental.

22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Na presente dispensa, será exigida a apresentação de garantia de execução contratual.

23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente dispensa, o sistema de registro de preços não foi adotado.

24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada não se constitui como atividade de custeio

Brasília, 12 de agosto de 2024

ELABORADO POR:

MARCELA MACIEL ROMÃO – 1º Ten
Adjunto da Seção Técnica da CRO/11
CREA16828 D-DF

CONFERIDO POR:

MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO – Maj
Chefe da Subseção de Projetos
CREA 26061/D-DF

ALEXANDRE ANTONIO SILVA PAIVA – TC
Chefe da Seção Técnica da CRO/11
CREA 94320/D-MG

APROVO:

FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA – Cel QEM
Chefe da CRO/11
CREA 2006132075/D-RJ